

PROCESSO Nº 217 / 2019

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019
EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **170**/ 2019

Data do Protocolo: 07/05/2019	Regime de tramitação: URGÊNCIA	Prazo para apreciação: 06/06/2019
----------------------------------	--	--------------------------------------

Assunto:

Redação original: Reajusta, em 3 (três) etapas e de modo escalonado, os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Redação substitutivo: Reajusta, em 5% (cinco por cento), os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 217/19
C.M. Adriano

OFÍCIO/SNJ Nº 0117/2019

Em 03 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser implementado em três etapas:

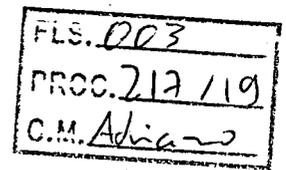
i) 2,0% (dois por cento) por cento sobre o valor atualmente vigente, reajustado a partir de 19 de maio de 2019 (dois mil e dezenove);

ii) 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de janeiro de 2020 (dois mil e vinte); e

iii) 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

Importante ressaltar que esse reajuste foi baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observado o limite orçamentário do Município, repondo ainda percentual de 0,43% (quarenta e três centésimos) sobre os salários dos servidores, para além do percentual inflacionário supra mencionado.

18:31 06/05/2019 004667 PROTOCOLO-CMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

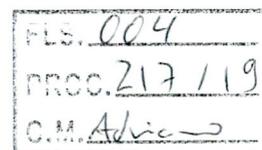
Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura, na certeza de que a mesma irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 170 / 2019

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser implementado em 3 (três) etapas, de maneira escalonada, da seguinte forma:

I – 2,0% (dois por cento) por cento sobre o valor atualmente vigente, reajustado a partir de 19 de maio de 2019 (dois mil e dezenove);

II – 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de janeiro de 2020 (dois mil e vinte); e

III – 1,50% (um e meio por cento) sobre o valor vigente na ocasião, reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo único. O reajuste mencionado no “caput” deste artigo aplica-se aos empregados públicos da Administração Direta e aos empregados da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por Decreto do Poder Executivo.



FLS. 005
PRCC. 217/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

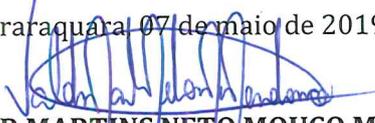
FLS. 006
Proc. 217/19
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 217/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

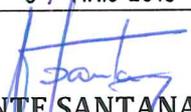
Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 07 MAI 2019	Prazo para apreciação: 06 JUN 2019	
<p>Tendo em vista que a proposição foi protocolizada após o horário útil de expediente, considerar-se-á, para todos os fins processuais, como se recebida fosse no dia imediatamente subsequente.</p> <p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <p>1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;</p> <p>2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.</p> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 07 de maio de 2019.</p> <p> VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.

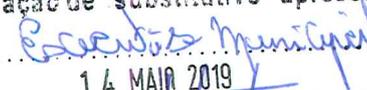
Inicialmente, esclareço que autorizei a protocolização da presente propositura fora do período de expediente normal da Câmara Municipal em virtude de expresso pedido do Senhor Prefeito, o qual havia firmado compromissos com sua apresentação na referida data.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 07 MAIO 2019


TENENTE SANTANA

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 217/2019 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador... ...
Araraquara, _____ 14 MAIO 2019
.....
Presidente 



Folha	007
Proc.	237/2019
Resp.	GD

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0132/2019

Em 13 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 170/2019, que dispõe sobre o reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas.

Diferencia-se o presente Substitutivo do projeto original na medida em que não mais estipula a concessão escalonada do reajuste: assim, o reajuste ora proposto, no índice de 5% (cinco por cento), incidirá “totum et totaliter” tão logo seja este Substitutivo aprovado por esta Casa de Leis e sancionado.

Como contrapartida para tal concessão, contudo, o presente Substitutivo limita a realização de jornada extraordinária pelos servidores municipais ao máximo de 20 (vinte) horas mensais, cuja autorização dependerá de manifestação expressa da Secretária ou do Secretário da pasta em que estiver alocado o servidor municipal.

No ponto, não se pode deixar de destacar que a apresentação do presente Substitutivo somente se mostrou viável em razão da intensa e profícua atuação do Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), responsável por intermediar o diálogo entre os servidores e a Administração municipal e, ao fim, alcançar o entendimento ora substanciado.

18:38 13/05/2019 004862 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	08
Proc.	217/2019
Resp.	CS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura, na certeza de que a mesma irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
-Prefeito Municipal-



Folha	09
Proc.	217/2019
Resp.	PAZ

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As contingências necessárias à execução desta lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta lei.

Parágrafo único. Não será objeto do contingenciamento previsto no "caput" deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a



Folha	10
Proc.	237/2019
Resp.	CA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

§ 1º A anuência prevista no “caput” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

§ 2º Ficam limitadas em 20 (vinte) horas mensais o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	33
Proc.	217/2019
Resp.	CS

Processo nº 217/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 13 MAI 2019	Prazo para apreciação: 13 JUN 2019	

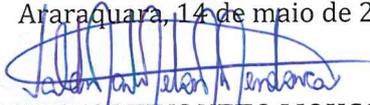
Tendo em vista que a proposição foi protocolizada após o horário útil de expediente, considerar-se-á, para todos os fins processuais, como se recebida fosse no dia imediatamente subsequente.

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 14 de maio de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Inicialmente, esclareço que autorizei a protocolização da presente propositura fora do período de expediente normal da Câmara Municipal em virtude de expresse pedido do Senhor Prefeito, o qual havia firmado compromissos com sua apresentação na referida data.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



PARECER Nº

235

/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 170/2019

Processo nº 217/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reajusta, em 5% (cinco por cento), os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal).

Pela legalidade.

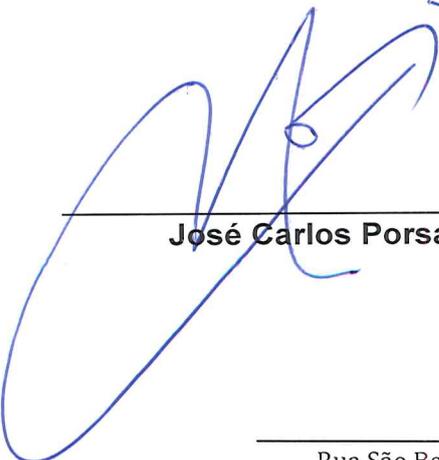
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

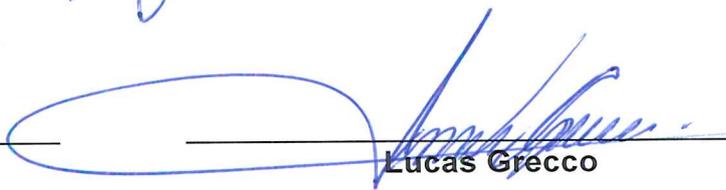
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 MAIO 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	13
Proc.	217/2019
Resp.	Ca

PARECER Nº 123 /2019

Processo nº 217/2019

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 170/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reajusta, em 5% (cinco por cento), os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 MAIO 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	39
Proc.	217/2019
Resp.	CO

Requerimento Número 0856/2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 14 MAIO 2019



 Presidente

PROCESSO nº 217/2019

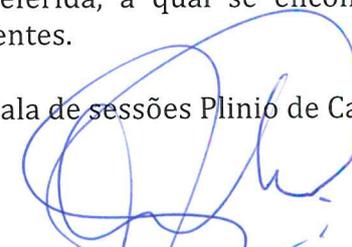
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 170/2019, acompanhado de Substitutivo

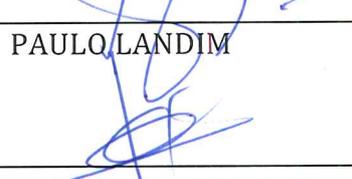
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Reajusta, em 5% (cinco por cento), os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

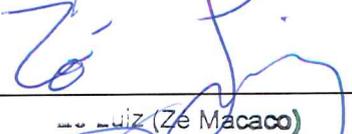
Requeremos à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 108ª Sessão Ordinária, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019.

- 1) 

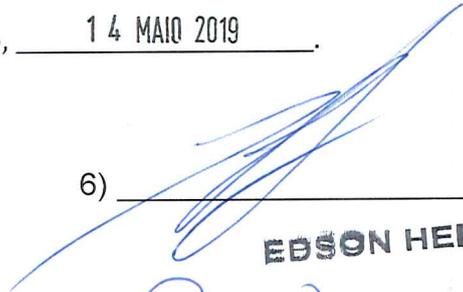
 PAULO LANDIM
- 2) 

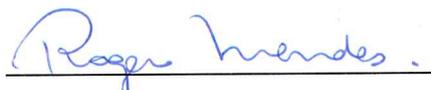
 CABO MAGAL VERRI
- 3) 

 EVANTE SANTANA
- 4) 

 Ze Luiz (Ze Macaco)
- 5) 

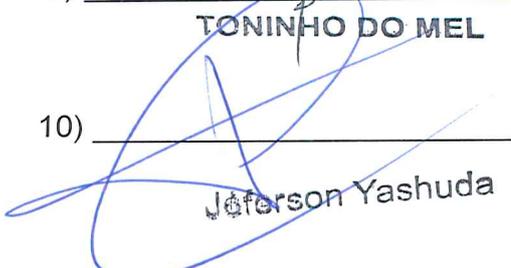
 GERSON DA FARMÁCIA

- 6) 

 EDSON HEL
- 7) 

 ROGER MENDES
- 8) 

 THAINARA FARIA
- 9) 

 TONINHO DO MEL
- 10) 

 Jeferson Yashuda

PROCESSO 217/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 15
Proc. 207/2019
Resp. Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

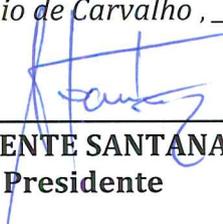
PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 170/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Reajusta, em 5% (cinco por cento), os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Paulo Landim

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

DESPACHOS

Processo nº **0217** /2019

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 14 MAIO 2019
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
.....
Nos termos do artigo 208, do Regimento Interno
Araraquara, 14 MAIO 2019
.....
Presidente



Folha	17
Proc.	27209
Resp.	CSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 137/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 170/2019

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário-família e do salário-mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As contingências necessárias à execução desta lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta lei.

Parágrafo único. Não será objeto do contingenciamento previsto no “caput” deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da administração indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

§ 1º A anuência prevista no “caput” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

§ 2º Ficam limitadas em 20 (vinte) horas mensais o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 18
Proc. 27/2019
Resp. CAS

Ofício nº 076/2019-DL

Araraquara, 15 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
136/2019	159/2019	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.
137/2019	170/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.
138/2019	133/2019	Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri	Denomina Rua André Luís Braz via pública do Município.
139/2019	172/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o “bônus alimentação”, a ser pago em conjunto com o auxílio alimentação dos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.
140/2019	179/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
141/2019	181/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arg.sp.gov.br
www.camara-arg.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	19
Proc.	217/2019
Resp.	BD

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 008/2019

Em 17 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 217/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

20/05/2019
Valdemar Martins Neto Mouco
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9489	27/02/2019	047/19	061/19
9500	15/03/2019	066/19	247/19
9568	09/05/2019	133/19	166/19
9569	09/05/2019	134/19	167/19
9570	09/05/2019	135/19	168/19
9571	15/05/2019	124/19	064/19
9572	17/05/2019	137/19	170/19
9573	17/15/2019	139/19	172/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Ribeiro da Silva
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

17148 17/05/2019 005030 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	20
Proc.	257/2019
Resp.	CRD

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.572

De 17 de maio de 2019

Autógrafo nº 137/19 – Projeto de Lei nº 170/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário-família e do salário-mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As contingências necessárias à execução desta lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta lei.

Parágrafo único. Não será objeto do contingenciamento previsto no “caput” deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

MR

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da administração indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

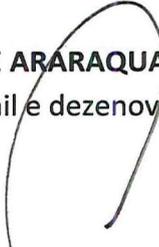
§ 1º A anuência prevista no “caput” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

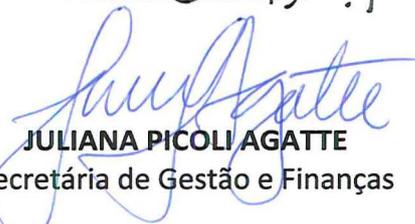
§ 2º Ficam limitadas em 20 (vinte) horas mensais o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).